ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO DEALF

Portaria 1, de 25 de janeiro de 2019.

Altera o Regimento do Departamento de Administração Logística e Financeira – DEALF, aprovado pela Portaria 26, de 20 abr. 2011.

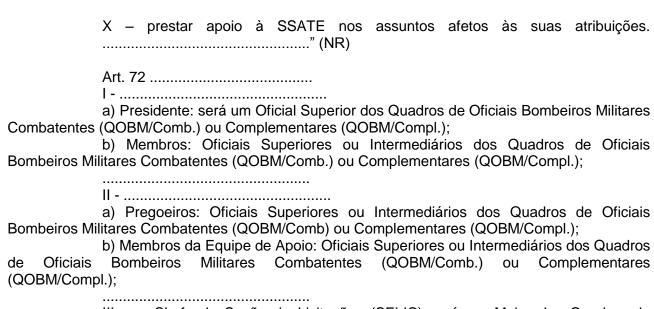
O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a instrução do Processo SEI 00053- 00057289/2018-13, resolve:

Art. 1° **ALTERAR** os arts. 45, 55, 56, 57, 72 e 77 do Regimento do DEALF, aprovado pela Portaria 26, de 20 abr. 2011, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

	"Art. 45
	c) Subseção de Análise Técnica (SSATE); " (NR)
	"Art. 55
nomeados pe	III – fiscalizar a execução dos contratos vigentes realizada pelos prepostos a administração." (NR)
(SSERCC), di	"Art. 56. À Subseção de Elaboração e Registro de Contratos e Convênios retamente subordinada à Seção de Contratos e Convênios, compete: IV – (Revogado);
	VI – (Revogado); VII – (Revogado); VIII - prestar apoio à SSATE nos assuntos afetos às suas atribuições
diretamente à	"Art. 57. À Subseção de Acompanhamento e Controle (SSACC), subordinada Seção de Contratos e Convênios, compete: II – (Revogado);
Administração	 IV – fiscalizar a correta execução dos contratos pelos prepostos nomeados pela e adotar as medidas necessárias ao correto andamento dos processos; V – (Revogado);
Corporação;	VII – manter o controle dos contratos administrativos e convênios firmados pela VIII – controlar o recolhimento, a atualização e a devolução de garantias

IX - providenciar o registro e atualização dos contratos administrativos, termos

aditivos e apostilas formalizados pelo CBMDF nos sistemas existentes;



- III o Chefe da Seção de Licitações (SELIC) será um Major dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.) ou Complementares (QOBM/Compl.), o qual acumulará a função de Chefe da Subseção de Apoio a Licitação (SSAPL);
- IV o Chefe da Seção de Contratos e Convênios (SECON) será um Major dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.) ou Complementares (QOBM/Compl.);
- V o Chefe da Subseção de Contratação Direta (SSDIR) será um Oficial Superior ou Intermediário dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes(QOBM/Comb.) ou Complementares (QOBM/Compl.), o qual acumulará a função de Chefe da Subseção de Registro de Preços (SSREP);
- VI o Chefe da Subseção de Elaboração e Registro de Contratos (SSERCC) será um Oficial Superior ou Intermediário dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.) ou Complementares (QOBM/Compl.);
- VII o Chefe da Subseção de Acompanhamento e Controle (SSACC) será um Oficial Superior ou Intermediário dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb) ou Complementares (QOBM/Compl.);
- VIII o Chefe da Subseção de Análise Técnica (SSATE) será um Oficial Superior ou Intermediário dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb) ou Complementares (QOBM/Compl.);
 -" (NR)
- "Art. 77. O organograma da Diretoria de Contratações e Aquisições acompanha o presente Regimento Interno como anexo." (NR)
- Art. 2° A Seção III, do Capítulo III, do Regimento Interno do Departamento de Administração Logística e Financeira, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
- "Art. 57-A. À Subseção de Análise Técnica (SSATE), subordinada diretamente à Seção de Contratos e Convênios, compete:
- I analisar os requerimentos de termos aditivos de contratos envolvendo reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico- financeiro e quaisquer outras que envolvam aumento ou diminuição de despesa;
- II apurar as falhas verificadas pelos executores durante a execução dos ajustes e elaborar os atos necessários à aplicação das penalidades contratuais e legais;
- III analisar os pedidos de prorrogações de prazos de vigência dos contratos e convênios, bem como os pedidos de prorrogação de entrega/execução;
 - IV analisar os pedidos de alteração de objeto e/ou marca:
- V acompanhar e orientar a tramitação dos diversos processos de interesse do
 CBMDF junto aos órgãos de controles internos e externos;

VI – elaborar notificações à	is empresas	contratadas,	quando for	o caso.
	" (AC)			

Art. 3° O Estado-Maior-Geral, por meio do setor competente, promova a compilação do regimento e disponibilização na intranet.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Cel. QOBM/Comb. Comandante-Geral (NB-CBMDF/GABCG-00053-00057289/2018-13)